



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL À CCLJR Nº 27/2026 AO PLO Nº 254/2025

Propositura: PLO 254/2025

Assunto: Que institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Marcos Mazo.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 254/2025, de autoria do Vereador Marcos Mazo – que institui o Programa ABC Diabetes nas escolas no âmbito do Município de Ibitinga. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa ABC Diabetes nas Escolas, voltado à promoção de ações educativas, preventivas e informativas relacionadas ao diabetes mellitus, com foco especial em crianças e adolescentes.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a proposta busca ampliar a conscientização sobre a doença, seus sintomas, formas de prevenção e manejo adequado, contribuindo para a identificação precoce de casos e para a melhoria da qualidade de vida de estudantes diagnosticados com diabetes.

O projeto ressalta que o diabetes mellitus é uma condição crônica que, quando não diagnosticada ou tratada adequadamente, pode ocasionar diversas complicações à saúde e impactar diretamente o desempenho escolar e o bem-estar dos estudantes. Observa-se ainda que, nos últimos anos, houve aumento significativo nos diagnósticos de diabetes tipo 1 e tipo 2 entre o público infantojuvenil, fenômeno reconhecido por instituições nacionais e internacionais de saúde.

Nesse contexto, o ambiente escolar apresenta-se como espaço estratégico para a disseminação de informações, identificação de sinais precoces da doença e acolhimento de estudantes que convivem com essa condição. O projeto também destaca a importância da capacitação de professores e demais profissionais da educação para o reconhecimento de sintomas, orientação de famílias e atuação adequada em situações de emergência, como episódios de hipoglicemia.

A iniciativa propõe que o Programa seja desenvolvido com base no Projeto KIDS – Kids & Diabetes in Schools, programa educativo da Federação Internacional de Diabetes, que disponibiliza materiais didáticos acessíveis e alinhados a diretrizes internacionais de saúde.

Prevê-se, ainda, que as ações do Programa sejam articuladas com o currículo do Ensino Fundamental e com os referenciais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de modo a integrar o tema às práticas pedagógicas da rede municipal de ensino. O projeto também sugere a realização de atividades educativas, preferencialmente durante o mês de novembro, período internacionalmente reconhecido como de conscientização sobre o diabetes.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Por fim, a proposição prevê a possibilidade de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando ampliar o alcance e a efetividade das ações, sem gerar obrigatoriedade de novas despesas ao Município, uma vez que sua execução deverá ocorrer dentro das dotações orçamentárias já existentes.

Consta ainda nos autos Emenda Modificativa nº 01, apresentada com a finalidade de aprimorar a redação e adequação técnica do texto legislativo.

É o relatório.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

No que se refere à constitucionalidade, verifica-se que a matéria tratada no projeto encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.”

Ainda, o artigo 205 da Constituição dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura, em seus artigos 7º e 11, o direito à proteção da saúde de crianças e adolescentes, mediante políticas públicas que permitam o desenvolvimento saudável e harmonioso.

A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) também estabelece que a educação deve promover o desenvolvimento integral do aluno, incluindo aspectos relacionados à saúde, cidadania e qualidade de vida.

Destaca-se ainda que iniciativas de educação em saúde no ambiente escolar são amplamente incentivadas por políticas públicas nacionais, como o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007, que visa à integração entre as áreas da saúde e da educação para o desenvolvimento de ações de prevenção e promoção da saúde entre estudantes da rede pública.

Sob o aspecto da competência legislativa, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição em análise insere-se justamente nesse âmbito, ao tratar de medidas educativas e preventivas voltadas à saúde no ambiente escolar municipal.

Importante destacar que o projeto possui caráter essencialmente programático e educativo, não impondo obrigações administrativas desproporcionais ao Poder Executivo nem criando estrutura administrativa nova, o que reforça sua viabilidade jurídica.

Além disso, a possibilidade de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil demonstra alinhamento com práticas modernas de gestão pública, ampliando a capacidade de implementação das ações sem gerar impacto financeiro obrigatório ao Município.

No que diz respeito à técnica legislativa, observa-se que a matéria apresenta redação adequada, estando em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto à Emenda Modificativa nº 01, verifica-se que sua finalidade é aprimorar o texto do projeto, promovendo maior clareza e adequação normativa, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 254/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade com a sua respectiva emenda modificativa 1.

Alliny Sartori
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, bem como a Emenda Modificativa nº 1.

Ibatinga, 6 de março de 2026.

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

